

Procurou-se, entretanto, respeitar direitos adquiridos, admitir a continuação dos pagamentos aos funcionários que gozavam desse sistema, por força de leis anteriores, afim de não lhes sacrificar o padrão de vida e a situação econômica. Nesse sentido, devem ser interpretados os dispositivos do Estatuto dos Funcionários que permitem o pagamento de tais vantagens.

Não se justifica, porem, sem quebra do princípio de unidade da orientação legal que está sendo seguida, o restabelecimento de sistema, cuja erradicação já se evidenciou necessária.

A diretiva que o Governo vem imprimindo à Administração do pessoal não se coaduna com a criação de novas regalias, concedidas a determinados grupos privilegiados de servidores. Sob tais fundamentos, o D. A. S. P. propôs e obteve a revogação de decreto-lei recente cujo objetivo era a concessão, aos funcionários encarregados da fiscalização do regulamento da seda, da metade das multas impostas, por infração dos dispositivos do mesmo regulamento.

(*Exposição de motivos* 3.470, de 30-12-41 — *D. O. de* 5-1-42 — Pág. 126. — *Decreto-lei* 3.991 — 30-12-41 — *D. O. de* 5-1-42 — Pág. 123).

## CARGOS E FUNÇÕES

### Criações e extinções

**Reestruturação da carreira de Atuário do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.**

(Decreto-lei n. 3.941, de 16-12-41, publicado no D. O. de 19-12-41).

No processo em que foi proposta a reorganização do Atuariado do M. T. I. C., pleiteou também aquele Ministério fosse extinta a carreira de Atuário, criando-se, em substituição, cargos isolados, padrão N.

Examinando o assunto, o DASP foi de parecer que essa medida constituiu prática contrária ao princípio básico da Lei 284, de 28-10-36, qual seja o da formação de carreiras, com a consequente redução de cargos isolados.

Acentuou, ademais, que a Atuário, desempenhando papel proeminente nas instituições de seguros e previdência social, tendendo a desenvolver-se, cada vez mais, exigindo conhecimentos próprios e específicos, caracteriza, sem dúvida, uma profissão, que justifica, como o fez a criação de uma carreira correspondente ao exercício de suas atribuições no serviço público.

Assim entendendo, foi contrário à criação de cargos isolados, opinando pela manutenção da carreira, que pela sua importância na função pública, deveria antes ser restaurada mediante aumento de cargos e elevação de M para N do nível de vencimento dos cargos da classe final.

Aprovada a sugestão do DASP pelo sr. Presidente da República foi então expedido o Decreto-lei n. 3.941, de 16-12-41, que, consubstanciou as medidas indicadas, reorganizando ainda o Atuariado daquele Ministério.

**Alteração da carreira de Conservador do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.**

(Decreto-lei n. 4.000, de 7-1-42, publicado no D. O. de 9-1-42).

O decreto-lei n. 3.422, de 12-7-41, que reorganizou os quadros do Ministério da Educação e Saúde, fixou, no padrão H, o nível inicial da carreira de Conservador, considerando, assim, excedentes os dez cargos da classe G em que a mesma se iniciava, primitivamente.

Dessa forma e não possuindo os ocupantes desses cargos, em sua maioria, interstício legal, para a promoção, ficaria o Ministério interessado impedido de fazer, durante muito tempo, nomeação para a nova classe inicial da mesma carreira, perdendo-se, em grande parte, a oportunidade de aproveitamento dos funcionários classificados no concurso ora aberto para o mesmo fim.

Impunha-se, portanto, uma solução nesse sentido. E essa foi tomada com a reestruturação da carreira requerida, reclassificando-se, na classe H,

os cargos da classe G, uma vez que os seus ocupantes prestaram concurso idêntico ao que ora se exige para o ingresso na primeira classe.

A medida em apreço foi consubstanciada pelo decreto-lei 4.000, de 7-1-42.

#### **Elevação do padrão de vencimento do cargo de Tesoureiro, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.**

(Decreto-lei n. 3.968, de 23-12-41, publicado no D. O. de 23-12-41).

O Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em exposição de motivos em que focalizou o movimento e a responsabilidade da Tesouraria de seu Departamento de Administração propôs ao Senhor Presidente da República a elevação de K, para L, do cargo de Tesoureiro, do mesmo Ministério, a exemplo, aliás, do que foi estabelecido em relação ao cargo de Tesoureiro do Ministério da Aeronáutica.

Concordando com a proposta, o senhor Presidente da República assinou decreto-lei que tomou o n. 3.968, de 23-12-41, consubstanciando a medida pleiteada.

#### **Supressão da função gratificada de Chefe de Portaria do Arsenal da Marinha do Pará.**

(Decreto-lei n. 4.007, de 9-1-42, publicado no D. O. de 12-1-42).

Criado o Comando Naval do Amazonas, foi considerada desnecessária a função gratificada de Chefe de Portaria do Arsenal de Marinha do Pará que, por isso, foi suprimida pelo decreto-lei n. 4.007, de 9-1-42.

#### **Alteração das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.**

(Decreto-lei n. 4.012, de 13-1-42, publicado no D. O. de 15-1-42).

As tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6-11-41, reorganizando os quadros do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, consignaram, no Quadro da Justiça — Parte Permanente — 7 cargos de procurador regional da República, padrão Q, e 7 de procurador regional da República, padrão L.

Estudo posterior, porem, revelou que o número real dos cargos aludidos era de 6, do padrão Q, e 8, do padrão L.

O equívoco proveio de que, havendo, na antiga Secção do Distrito Federal, além do Procurador Criminal, os 1.º, 2.º e 3.º procuradores da República, e tendo criado o decreto n. 22.913, de 1933, o de 2.º Procurador Criminal, suprimido, posteriormente, pelo de n. 24.229, de 1934, as tabelas anexas à Lei 284, de 1936, baseadas no orçamento daquele ano, consignaram erradamente, em lugar de 4, 5 cargos de procurador.

Restabelecida pela Lei 363, de 1936, a 2.ª Procuradoria Criminal, conseqüentemente se determinara a existência de novo cargo que, com o de Procurador da Propriedade Industrial, de que tratam os decretos-leis ns. 986, de 1938, e 1.833, de 1939, e aqueles 5 consignados pela lei 284, citada, perfariam o total de 7, número consignado, no decreto-lei número 3.800, de 1941.

Por outro lado, verificou-se, também, que o número de cargos de procurador regional da República, padrão L, era de 8 e não 7, porque no Estado de São Paulo há 2 procuradores regionais, por força da lei n. 488, de 1937.

Assim, impunha-se a retificação, nesse sentido, das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, o que foi pelo decreto-lei n. 4.012, de 1942, alterando, de 7 para 6 e de 7 para 8, o número de cargos de procurador regional da República, padrão Q e L, respectivamente.

~~~~~

**AJUDE SEUS COMPANHEIROS PARA MERECEER SEU  
AUXÍLIO: A DIVISÃO DOS SERVIÇOS EM TURMAS  
NÃO SIGNIFICA QUE O INTERESSE DO SERVIÇO  
ESTEJA TAMBEM DIVIDIDO.**

~~~~~